

**SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE LISBOA**

PROGRAMA DO CONCURSO

DESIGNAÇÃO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA
AO EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA
AXIAL COMPUTORIZADA (TAC) SIEMENS
SOMATOM SCOPE POWER 16 N.º SÉRIE:
92529 DO **HOSPITAL ORTOPÉDICO
DE SANT'ANA**

PROCESSO N.º **007CP/2020/HOSA**

TIPO DE PROCEDIMENTO:

CONCURSO PÚBLICO

ÍNDICE

1.	OBJETO DO CONCURSO	3
2.	IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR	3
3.	CONSULTA DO PROCESSO	3
4.	ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
5.	AGRUPAMENTOS.....	4
6.	INSPEÇÃO AO LOCAL	5
7.	MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8.	ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS	6
9.	PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS.....	7
10.	PREÇO BASE	7
11.	PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	7
12.	CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	7
13.	JÚRI DO CONCURSO	12
14.	ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS.....	12
15.	RELATÓRIO PRELIMINAR.....	13
16.	AUDIÊNCIA PRÉVIA	13
17.	RELATÓRIO FINAL	13
18.	ADJUDICAÇÃO.....	13
19.	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO	14
20.	CAUÇÃO	15
21.	CONTRATO	15
22.	ENCARGOS.....	16
23.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	16

ANEXOS:

ANEXO I: MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO II: MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

ANEXO III: FORMULÁRIO DE PREÇOS

ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. OBJETO DO CONCURSO

Constitui objeto do presente procedimento a **Aquisição de serviços de Manutenção e Assistência Técnica ao Equipamento de Tomografia Axial Computorizada (TAC) Siemens Somatom SCOPE Power 16 N.º Série: 92529 do HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT'ANA**, de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e respetivas Cláusulas Técnicas.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE E DECISÃO DE CONTRATAR

- 2.1.** A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita na Calçada da Glória, n.º 53 – 1250-112 Lisboa, e com o endereço eletrónico nucleoaquisitivosaude@scml.pt, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.
- 2.2.** A decisão de contratar foi tomada em sessão do Conselho Diretivo do HOSA de **29 de abril de 2020**, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo despacho do Exmo. Sr. Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), Exmo. Dr. Edmundo Emílio Mão de Ferro Martinho, de 1 de Março de 2019, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º dos Estatutos da SCML, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008 de 3 de dezembro."

3. CONSULTA DO PROCESSO

O presente concurso decorrerá e pode ser consultado na plataforma eletrónica <https://www.acingov.pt/acingovprod/2/index.php>, utilizada pela SCML, e o seu suporte físico encontra-se igualmente disponível para consulta na Unidade de Aprovisionamento do HOSA®, sita na Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede, onde pode ser examinado, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 horas e das 14h30 às 17h00, desde o dia da publicação do anúncio, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 4.1.** Nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, adiante designado CCP, os Interessados poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, por escrito, na plataforma eletrónica em uso pela SCML, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 4.2.** No mesmo prazo, os Interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento e que digam respeito a:
- 4.2.1.** Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;

- 4.2.2.** Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- 4.2.3.** Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o Interessado não considere exequíveis.
- 4.3.** Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- 4.3.1.** O Júri do concurso deve prestar os esclarecimentos solicitados, ou pode prestá-los oficiosamente, por escrito, através da plataforma eletrónica;
- 4.3.2.** O Órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros ou omissões identificados considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites, ou pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento.
- 4.4.** Ao órgão competente para a decisão de contratar compete a identificação e decisão sobre os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites, que, uma vez tomada, será publicitada na plataforma eletrónica utilizada pela SCML, e junta às peças de procedimento.
- 4.5.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações devem ser juntos às peças do procedimento e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 4.6.** Os esclarecimentos, listas de erros e omissões e as retificações às peças do procedimento expressamente aceites fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. AGRUPAMENTOS

- 5.1.** Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas coletivas ou singulares, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 5.2.** A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas todos os membros do agrupamento serão solidariamente responsáveis perante a SCML, pela manutenção das suas propostas, com as legais consequências.
- 5.3.** Qualquer alteração na composição do agrupamento terá de ser autorizada previamente pela SCML, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.
- 5.4.** Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro agrupamento Concorrente.
- 5.5.** No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento, todos os seus membros, e apenas estes, associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:

5.5.1. Cópia do contrato de consórcio ou de agrupamento complementar de empresas;

5.5.2. Procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os bens fornecidos, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da SCML ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado;

5.5.3. Documento com a indicação da percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a indicação do seu líder.

6. INSPEÇÃO AO LOCAL

- 6.1.** Até ao **2.º (segundo) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a entrega da proposta, deverá o Interessado solicitar, através da plataforma eletrónica identificada no **ponto 4.** do presente programa de concurso, uma inspeção, aos equipamentos a que se destinam os serviços de manutenção e assistência técnica, e realizar os reconhecimentos que entender indispensáveis à elaboração da sua proposta, devendo inteirar-se das condições que influam na execução da prestação de serviços, e se a SCML assim o entender serão acompanhados por um elemento por esta designado.
- 6.2.** A inspeção solicitada realizar-se-á, imperativamente, até ao **4º (quarto) dia** do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação da proposta e a data, local e hora para a sua realização será comunicada com uma antecedência mínima de 1 (um) dia.
- 6.3.** O Interessado não poderá, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

7. MODO E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela SCML e identificada no **ponto 3.**, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, até às **23:59h** do **15º (décimo quinto) dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação ao Serviço de Publicações do Diário da República, sendo entregue aos Concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção com referência às respetivas data e hora.
- 7.2.** A proposta será assinada pelo Concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por Procurador, juntar-se-á procuração com assinatura reconhecida na qualidade, que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.
- 7.3.** Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão. Se o Concorrente optar por

submeter na plataforma eletrônica os referidos documentos utilizando um arquivo de compressão de dados (v.g. arquivo ZIP), deve, ainda assim e sob pena de exclusão, assinar com recurso a assinatura eletrônica qualificada cada um dos documentos que o constituem.

8. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM AS PROPOSTAS

8.1. Na proposta, cada Concorrente manifesta a sua vontade em contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

8.2. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos e elementos, sob pena de exclusão:

8.2.1 Declaração, de acordo com o modelo constante do **ANEXO I** ao presente programa de concurso com observância do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;

8.2.2 Declaração com indicação do preço contratual global, elaborada de acordo com o **ANEXO II** ao presente programa de concurso, observando o disposto no artigo 60.º do CCP;

8.2.3 **Formulário** de preços elaborado de acordo com o **ANEXO III** ao presente programa de concurso, devidamente preenchido pelo Concorrente;

8.2.4 Documento com Indicação do período em que serão prestados os serviços, e que decorrerão dentro no Horário estabelecido na **Cláusula 30ª** do caderno de encargos;

8.2.5 Relativamente ao plano de manutenção do equipamento, com indicação, nomeadamente, do tipo de manutenção a prestar ao equipamento e respetiva calendarização, respeitando as periodicidades mínimas que constam do **Anexo C** ao Caderno de Encargos, e o Check list do fabricante e que deverá incluir o seguinte conteúdo:

- A programação das visitas e ações de manutenção durante o período de execução do contrato;
- Fichas de manutenção com a indicação do tipo de manutenção com discriminação das ações a realizar e carga horária de cada equipamento;

8.2.6 Documento com a indicação dos técnicos que ficarão afectos à prestação de serviços, a sua formação profissional, comprovativos das entidades / instituições formadoras e nº de anos de experiência;

8.3 Os preços indicados na proposta são expressos em Euros e não incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado.

8.4 O Concorrente deve apresentar outros documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos submetidos à concorrência pelo Caderno de

Encargos, contenham atributos da proposta, de acordo com os quais os Concorrentes se dispõem a contratar, conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

- 8.5 Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
- 8.6 Todos os documentos da proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo no entanto, aceites documentos técnicos como “fichas de manutenção ou protocolos de fabricante” em Inglês e/ou Francês.
- 8.7 Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
- 8.8 O concorrente não poderá apresentar proposta concionada sob pena de exclusão das mesmas.

9. PROPOSTAS VARIANTES E PROPOSTAS PARCIAIS

- 9.1. Não é admitida a apresentação pelo Concorrente de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do CCP.
- 9.2. Não sendo admissíveis propostas parciais.

10. PREÇO BASE

- 10.1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar, e para um prazo de execução **de 12 (doze) meses**, o preço base global é de **€ 31.000,00 (trinta e um mil euros)**, acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor,
- 10.2. O preço base indicado no ponto antecedentes foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

11. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os Concorrentes ficam obrigados a manter todas e quaisquer condições da sua proposta durante um período de **120 (cento e vinte) dias úteis** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO E CRITÉRIO DE DESEMPATE

- A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a modalidade **Melhor relação qualidade preço - al. a) do artigo 74º n.º 1 do CCP**, de acordo com o seguinte modelo de avaliação, que considera os fatores, subfatores e respetivos ponderadores que seguidamente se elencam:

	FATORES	%	SUBFATORES		%
A	VALOR REFERENTE À MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA	60%			
B	AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CORPO TÉCNICO AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	40%	B 1	A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC?	25%
			B2	A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC, e com experiência superior a 5 anos?	25%
			B3	A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante, para equipamentos idênticos de TAC: “Siemens Somatom Scope Power”?	25%
			B4	A equipa técnica afecta à prestação de serviços, inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante para o “Software” Syngo via?	25%
TOTAL DOS FATORES		100%			

Para a avaliação de cada fator, serão analisados os elementos constantes das propostas e os esclarecimentos que o júri eventualmente venha a pedir aos Concorrentes, sendo-lhes atribuída pontuações de 0 a 100 pontos, multiplicadas pela ponderação respetiva de cada subfator de acordo com os termos expostos nos pontos seguintes.

A pontuação final, será calculada de acordo com a seguinte fórmula matemática:

$$\text{Classificação Final} = (0,60 \times \text{Factor A}) + (0,40 \times \text{Factor B})$$

➤ **FATOR A – VALOR REFERENTE À MANUTENÇÃO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

Este fator, com a ponderação final de **60% (sessenta por cento)**, é avaliado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Subfator B1} = \left[\frac{(P_{Base} - P_i)}{P_{Base}} \right] \times 100$$

Os arredondamentos serão feitos à 4.ª casa decimal.

Sendo que:

- ✓ **P Base** - representa o Preço Base estabelecido pela SCML;
- ✓ **P i** - representa o Preço proposto pelo Concorrente.

FATOR B – AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CORPO TÉCNICO AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, pretende avaliar as propostas apresentadas pelos Concorrentes relativamente avaliação técnica e contém a sua valoração subdividida em 4 (quatro) subfatores com a seguinte descrição e ponderação:

FATOR	%	SUBFATORES		%
B AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CORPO TÉCNICO AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	40%	B1	A equipa técnica afectada à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC?	25%
		B2	A equipa técnica afectada à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC, e com experiência superior a 5 anos?	25%
		B3	A equipa técnica afectada à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante, para equipamentos idênticos de TAC: "Siemens Somatom Scope"?	25%
		B4	A equipa técnica afectada à prestação de serviços, inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante para o "Software" Syngo via"?	25%

A pontuação final, deste fator, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FATOR B} = \text{Subfatores (B1)} + (\text{B2}) + (\text{B3}) + (\text{B4})$$

QUANTOS AOS SEUS SUBFATORES:

 **SUBFATOR B1** – A equipa técnica afectada à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC? - a avaliação para este subfator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFATOR	PONDERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		A equipa técnica afectada à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC	100
		A equipa técnica afectada à prestação de serviços não inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC	1

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

Subfator B1 = Pontuação X 0.25

 **SUBFACTOR B2** – A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC, e com experiência superior a 5 anos? - a avaliação para este subfator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR	PONDERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC, e com experiência superior a 5 anos	100
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços não inclui técnico(s) com formação certificada para equipamentos de TAC, e com experiência superior a 5 anos	1

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator através da seguinte expressão:

Subfator B 2 = Pontuação X 0.25

 **SUBFACTOR B3** – A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante, para equipamentos idênticos de TAC: “Siemens Somatom Scope”? – a avaliação para este subfator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR	PONDERAÇÃO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante, para equipamentos idênticos de TAC: “Siemens Somatom Scope Power”	100
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços não inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante, para equipamentos idênticos de TAC: “Siemens Somatom Scope Power”	1

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

Subfator B 3 = Pontuação X 0.25

 **SUBFACTOR B4** – A equipa técnica afecta à prestação de serviços, inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante para o “Software” Syngo via? - a avaliação para este subfator é efetuada de acordo com a seguinte escala de pontuação:

SUBFACTOR B4	PONDERAÇÃO 20%	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços, inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante para o “Software” Syngo via”	100
		A equipa técnica afecta à prestação de serviços, não inclui técnico(s) com formação certificada pelo fabricante para o “Software” Syngo via”	1

Para cada proposta, a pontuação resultante da tabela anterior é sujeita ao ponderador relativo a este subfator, através da seguinte expressão:

Subfator B 4 = Pontuação X 0.25

- 12.1. A adjudicação será efetuada ao Concorrente cuja proposta obtiver a classificação final global mais elevada, calculada através do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores e subfatores.
- 12.2. Caso tenham sido apresentadas propostas que obtenham a mesma pontuação na classificação final, será atribuída vantagem à proposta que obtiver maior pontuação, pela seguinte ordem de prevalência:
 - i. FATOR A - VALOR REFERENTE À MANUTENÇÃO / ASSISTÊNCIA TÉCNICA;
 - ii. FATOR B - AVALIAÇÃO CURRICULAR DO CORPO TÉCNICO AFETO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
- 12.3. Caso o empate persista, o desempate será efetuado através de sorteio, conduzido pelo Júri na presença dos Concorrentes, em data, hora e local a comunicar com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, através da plataforma eletrónica utilizada pela SCML.
- 12.4. O sorteio realizar-se-á através de extração de cupões de saco opaco com a designação dos Concorrentes admitidos cujas propostas apresentam a mesma classificação. A ordem de extração dos cupões corresponderá à ordenação das respetivas propostas

dos Concorrentes admitidos.

13. JÚRI DO CONCURSO

- 13.1.** O concurso será conduzido por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.
- 13.2.** O Júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
- 13.3.** Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, foram delegadas no Júri as seguintes competências:
- a)** Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa do Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b)** Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 64.º do CCP;
 - c)** Decisão sobre requerimentos dos Interessados para a classificação ou desclassificação de documentos que constituem as suas propostas, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 66.º do CCP;
 - d)** Designação de peritos ou consultores internos para apoiar o Júri no exercício das suas funções, quer através da emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP, quer mediante a participação, sem direito de voto, nas reuniões do Júri;

14. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTOS DAS PROPOSTAS

- 14.1.** O Júri do procedimento pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito da análise e avaliação das propostas apresentadas.
- 14.2.** Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2 do artigo 72.º do CCP.
- 14.3.** O Júri deve solicitar aos Concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem comprovar factos ou qualidades anteriores à data da apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
- 14.4.** O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

14.5. Os pedidos de esclarecimento e de suprimento das irregularidades causadas por preterição de formalidades não essenciais, bem como as respectivas respostas, devem ser disponibilizados na plataforma eletrônica em uso pela SCML, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos, nos termos do n.º 5 do artigo 72.º do CCP.

15. RELATÓRIO PRELIMINAR

15.1. O Júri do concurso, após análise das propostas e aplicação do critério de adjudicação, elabora fundamentadamente um Relatório Preliminar, no qual propõe a ordenação, por ordem decrescente, das propostas apresentadas.

15.2. No Relatório Preliminar, o Júri do concurso também propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas pelos motivos previstos nos n.ºs 2 e n.º 3 do artigo 146.º do CCP.

16. AUDIÊNCIA PRÉVIA

16.1. Elaborado o relatório preliminar, o Júri notifica todos os Concorrentes para efeitos de audiência prévia nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.

16.2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do Relatório Preliminar para se pronunciarem, por escrito, sobre o mesmo.

17. RELATÓRIO FINAL

17.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri do concurso elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

17.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

18. ADJUDICAÇÃO

18.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise e avaliação das propostas.

18.2. No prazo de **10 (dias) dias úteis** contados a partir da notificação de decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação exigidos por lei e no ponto seguinte do presente Programa do Concurso;

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

19.1. No prazo previsto no ponto **18.2.** do presente Programa do Concurso, o Adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica em uso pela SCML, os seguintes documentos de habilitação:

19.1.1. Declaração de habilitação, conforme o modelo constante do **ANEXO V** do presente Programa do Concurso;

19.1.2. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP:

- a)** Certidão de Registo Criminal atualizada de pessoas singulares ou no caso de pessoas coletivas, das entidades e dos respetivos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, nos termos das alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- b)** Declaração atualizada da situação contributiva perante a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, de acordo com a alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c)** Declaração da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, conforme a alínea e) do artigo 55.º do CCP.
- d)** Certidão da Conservatória do Registo Comercial atualizada, comprovativa de todas as inscrições em vigor.
- e)** Documento com Identificação e habilitações dos técnicos a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento;

19.1.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases da execução do contrato.

19.2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o Adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa e o Adjudicatário preste à SCML o necessário consentimento, nos termos da lei.

19.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, para que a SCML consulte a informação prevista nas alíneas b) e c) do ponto **19.1.2.** do presente Programa do Concurso, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a SCML, tem o contribuinte fiscal n.º 500 745 471, podendo com esse número o Adjudicatário formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O

documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto **19.1.** do presente Programa do Concurso.

- 19.4.** A SCML pode solicitar ao Adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 19.5.** Caso a SCML detete alguma irregularidade nos documentos de habilitação apresentados que possa, nos termos do artigo 86.º do CCP, levar à caducidade da adjudicação, notificará o Adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
- 19.6.** Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
- 19.7.** Nos termos do artigo 117.º do CCP e do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, quando o Adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 19.8.** A SCML notificará todos os Concorrentes em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, devendo os mesmos ser disponibilizados para consulta na plataforma eletrónica em uso pela SCML.

20. CAUÇÃO

- 20.1.** É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário, ao abrigo do disposto no artigo 88º n.º 2 a) do CCP.
- 20.2.** Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula **12º** do Caderno de Encargos, a SCML reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar

21. CONTRATO

- 21.1.** Nos termos do artigo 101.º do CCP, o Adjudicatário deve pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados a partir da respetiva notificação, equivalendo o silêncio à aceitação da minuta.
- 21.2.** Qualquer eventual reclamação à minuta do contrato apresentada pelo Adjudicatário é analisada nos termos do artigo 102.º do CCP e objeto de decisão pela SCML no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
- 21.3.** No cumprimento do disposto no artigo 104.º do CCP, a SCML comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do Contrato.

- 21.4.** Será dispensada a redução do contrato a escrito, no caso do preço contratual adjudicado ser igual ou inferior a **€ 10.000,00 (dez mil euros)**, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95º do CCP.

22. ENCARGOS

- 22.1.** São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 22.2.** São ainda da conta do Adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, se aplicável.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no presente Programa do Concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

MODELO DA DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do Artigo 256.º - A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o Concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), de (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
MODELO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

F... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em, pessoa coletiva n.º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de sob o n.º, com o capital social de, obriga-se a executar todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento(identificar procedimento), referente a ..., no prazo de execução de, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual global de Euros (..... euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

[Local], [Data]

[Assinatura]

ANEXO III
FORMULÁRIO DE PREÇOS

<u>Descrição do equipamento /Marca e modelo</u>	<u>Quantidade</u>	Preço unitário mensal S/ IVA	Preço Total S/IVA
Equipamento de TAC - Siemens Somatom Scope Power 16 N° Série: 92529 Software Syngo.via	1		
Taxa de IVA aplicável _____%			

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de Agrupamento Concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), Adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como Concorrente ou como membro de Agrupamento candidato ou Concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

1) Aplicável apenas a Concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o Concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.